



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria De Educação, Cultura e Esportes

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Aquisição de tela de projeção motorizada para uso no Centro Educacional Prefeito Celso Farina.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

Promulgada em 8 de julho de 2022, e regulamentada em 11 de maio de 2023, a Lei Complementar 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator e humorista que faleceu em maio de 2021, vítima da COVID-19, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergências demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos.

O art 6º, inciso II da referida lei, abre espaço para a aplicação de recursos em espaços com “vocaç o” para a veiculaç o audiovisual, quando da inexist ncia de salas de cinema tradicionais, como   o caso do munic pio de Capinzal.

5º Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que n o exclusivamente, ao servi o de exibic o aberta ao p blico



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

Desta forma, vislumbramos a iniciativa de investirmos este valor na aquisição de equipamentos que possibilitem a projeção de filmes, curtas e documentários no espaço do Centro Educacional Prefeito Celso Farina. O valor estimado e que só pode ser aplicado neste segmento - conforme transcrito na lei - é de R\$ 25.883,44 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais com quarenta e quatro centavos), logo sugere-se que o valor aportado seja destinado à compra de projetor e tela de projeção. Este valor poderá ser suplementado caso haja interesse da administração. Primeiramente vamos destacar a necessidade de lançar novo processo com o item que restou fracassado no Processo Licitatório N° 0087/2024, a tela de projeção, sendo esse a justificativa para relançamento do processo licitatório.

A contrapartida das “salas de cinema” que passarem por restauro com recurso da LPG está relacionada à utilização do espaço para mostras e sessões de cinema abertos à comunidade.

Considerando que o Centro Educacional Prefeito Celso Farina já é palco de muitos eventos no decorrer da sua história, shows culturais, seminários, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, lançamento de livros e apresentações de grandes orquestras; entende-se como um espaço com potencial para a exibição cinematográfica em nossa cidade.

A presente dispensa de licitação se faz necessária devido a necessidade da aquisição do equipamento, tendo em vista que foi lançado o Processo Licitatório N° 0087/2024 Pregão Eletrônico N° 0041/2024, contudo, não houveram propostas cadastradas para a participação deste objeto, restando o assim como deserto.

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações diretas com fornecedores, contudo, apenas duas empresas responderam aos e-mails encaminhados. A escolha do fornecedores se fez levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de*

referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º *Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e não havendo manifestação por parte de nenhuma Empresa, esta contratação se dará pelo menor valor obtido nas cotações realizadas por esta Entidade.

Importante ressaltar que a presente secretaria não havia conseguido outras cotações de preço, tanto por contato direto com os fornecedores, quanto pela publicação no município, a fim de realizar a contratação de empresa pelo menor valor, sendo assim foi encaminhado mais solicitações de orçamento a demais empresas do ramo e foi realizada nova cotação.

Ainda referente a primeira cotação de preços realizada diretamente com os fornecedores, foi observado que a primeira cotação realizada anterior a publicação do aviso de dispensa estava com a validade vencida, sendo assim, foi entrado em contato com a empresa novamente a fim de regularizar a situação. A segunda empresa não foi prejudicada com a atualização de valores, pois sua cotação está atualizada, pois foi realizada no dia 06/08/2024.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor
------	------	-----	-----------	-------

01	01	UN	<p>Tela de projeção motorizada Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Tamanho mínimo 400x300 · Bordas pretas de 3cm nas laterais do tecido · Sistema de controle em três posições "Sobe / Para / Desce", com controle remoto. · Voltagem disponível 220V · Tecido fibra de vidro (branco com verso preto) · Motor Tubular interno, silencioso com velocidade de 34RPM e torque de 10Nm <p>Sistema de controle de temperatura do motor com desligamento automático de segurança</p>	R\$ 6.663,00
----	----	----	--	-----------------

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa PERSIANAS TECH EQUIPAMENTOS AUDIOS VISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.349.359/0001-41**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

A presente aquisição não estava prevista no PAC - Plano Anual de Contratações.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Durante a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontrados impactos ambientais significativos para esta aquisição.

6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

Rubrica Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 – DIRETORIA CULTURA

Reduzido: 132 - 0300 – SF Recurso Ordinário
Reduzido: 132 – 2.715.0000.000.00– SF - Transferências
Projeto/Atividade: 2067 – Lançamento de editais culturais
Elemento Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

88% RECURSO FEDERAL
12% RECURSO MUNICIPAL

- 1. Prazo de Vigência:** 31/12/2024
- 2. Local de execução:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Setor Administrativo. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.
- 3. Prazo de entrega:** 30 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

4. **Condições de pagamento:** Até 15 dias após recebimento da nota fiscal.
5. **Fiscal de Contrato:** Kerolin Serafini
6. **Validade da proposta:** 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 20 de agosto de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Kerolin Serafini

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Escriturária / Fiscal de Contrato